DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 5
Concursos Públicos/Processos Seletivos 5
Convocação 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 4815/2026

Institui a Diária Especial por Atividade Complementar – DEAC, no âmbito da Guarda Civil Metropolitana do Município de Pitangueiras/SP, bem como altera a Lei Complementar nº 4.295, de 26 de janeiro de 2.023 para instituir novos regimes de escalas de serviço operacional.

O Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, **DIMAS TADEU BOLZAN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, torna público que a Câmara Municipal de Pitangueiras APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras, a Diária Especial por Atividade Complementar – DEAC, com a finalidade de reforçar o efetivo disponível para o desempenho das atividades operacionais de segurança pública, defesa civil, proteção escolar, vigilância patrimonial, patrulhamento preventivo, policiamento comunitário, entre outras ações estratégicas de interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. A DEAC será concedida ao servidor da Guarda Civil Metropolitana em caráter voluntário e eventual, sem vínculo de habitualidade.

§1º. A prestação da atividade complementar de que trata esta Lei será realizada fora da jornada ordinária de trabalho do servidor, em período de folga.

§2º. A adesão à DEAC não gera direito à alteração da escala regular de serviço, tampouco implica em vínculo empregatício, estabilidade financeira ou qualquer outro direito além dos expressamente previstos nesta Lei.

Art. 3º. A DEAC será composta por jornadas de até 8 (oito) horas contínuas, sem prejuízo das escalas e dos limites de jornada de trabalho estabelecidos por lei, podendo ocorrer nos turnos diurno ou noturno, inclusive aos finais de semana e feriados.

Art. 4º. O valor da diária será fixado por decreto do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como os princípios da legalidade, razoabilidade e economicidade.

Parágrafo único. Os valores pagos a título de DEAC não se incorporam à remuneração do servidor para nenhum efeito, inclusive aposentadoria e pensão, não estando sujeitos a contribuição previdenciária.

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo

Art. 5º. Poderá se inscrever para a DEAC o servidor que:

I. – estiver em efetivo exercício na Guarda Civil Metropolitana;
II. – não estiver em gozo de férias, licença médica ou afastamento não remunerado;
III. – não tiver registro de faltas injustificadas nos últimos 30 dias;

Art. 6º. A inscrição para a DEAC será feita pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil ou órgão competente, mediante escala elaborada com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 7º. A DEAC poderá ser utilizada em ações como:

I. – reforço de patrulhamento em áreas de interesse estratégico;
II. – policiamento de eventos públicos e manifestações populares;
III. – proteção de escolas, postos de saúde, praças e prédios públicos;
IV. – operações conjuntas com outros órgãos municipais, estaduais ou federais;
V. – ações preventivas e ostensivas para redução da criminalidade;
VI. – apoio à Defesa Civil em situações de emergência;
VII. – outras ações que demandem o aumento do efetivo disponível, mediante justificativa técnica da autoridade competente.

Art. 8º. O descumprimento injustificado da escala de DEAC previamente aceita pelo servidor implicará:

I – exclusão imediata da escala de DEAC pelo prazo mínimo de 30 dias; e
II – comunicação formal à Corregedoria para apuração, se for o caso.

Art. 9º. Os recursos para custeio da DEAC correrão à conta de dotações orçamentárias específicas consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Segurança, podendo ser suplementadas ou transferidas de outros fundos vinculados à segurança pública, mediante autorização legal.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto, disciplinando os critérios, valores, procedimentos de adesão, fiscalização e controle da DEAC.

Art. 11. A Lei Complementar nº 4.295, de 2023, passa a vigorar com o acréscimo do artigo 65-A, no Capítulo X – Da Jornada de Trabalho, Seção I, com a seguinte redação:

> *Art. 65-A. Observadas as disposições gerais previstas nesta Lei Complementar, ficam instituídas, no âmbito da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras, as seguintes modalidades de regime de escala de serviço operacional:*
>
> *I – Escala 12x24: compreende 12 (doze) horas ininterruptas de labor seguidas de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas de descanso;*

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo

II – Escala 12x48: compreende 12 (doze) horas ininterruptas de labor seguidas de 48 (quarenta e oito) horas consecutivas de descanso.

§ 1º. A adoção dos regimes de escala de que trata este artigo deverá observar os princípios constitucionais da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, bem como os direitos fundamentais à saúde, à dignidade da pessoa humana e à valorização do servidor público.

§ 2º. Os regimes de escala ora instituídos deverão observar o limite mínimo de 40 (quarenta) horas semanais e não poderão ultrapassar o teto de carga horária mensal previsto no artigo 63 desta Lei Complementar, salvo na hipótese de convocação para jornada extraordinária, nos termos legais.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Pitangueiras/SP, em 18 de março de 2.026.

DIMAS TADEU BOLZAN
Prefeito

Portarias

PORTARIA N.º 097 DE 18 DE MARÇO DE 2026.

"Dispõe sobre a nomeação de candidata aprovada em concurso público".

O Sr. **DIMAS TADEU BOLZAN,** Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,

R E S O L V E:

Art. 1°. Nomear, com base no art. 9º da Lei n.º 1.904, de 10 de dezembro de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras), a candidata aprovada no concurso público regido pelo Edital n.º 01/2023, homologado em 13 de maio de 2024, para o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, conforme a classificação a seguir:

Nomeado(a)	Classif.
FABIANA FERNANDA DE TOLEDO GAMBA SANTOS	**21°**

Art. 2°. A posse deverá ocorrer no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contado da publicação deste ato de nomeação, conforme disposto no art. 16, § 1º, Lei n.º 1.904, de 10 de dezembro de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras).

Parágrafo único. Dentro desse prazo o candidato nomeado deverá adotar os procedimentos necessários e apresentar os documentos exigíveis para a investidura no cargo, nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e da legislação municipal.

Art. 3°. O exercício deverá ter início no prazo de **30 (trinta) dias,** contado a partir da data da posse, conforme previsto no art. 18, § 1º, Lei n.º 1.904, de 10 de dezembro de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras).

Art. 4°. Tornar-se-á **sem efeito o ato de nomeação** caso a posse não ocorra no prazo legal, sendo convocado o próximo candidato aprovado na ordem de classificação.

Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras/SP, 18 de março de 2.026.
DIMAS TADEU BOLZAN
PREFEITO
- Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

Edital de Convocação
do Concurso Público 001/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, SR. DIMAS TADEU BOLZAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei em conformidade com o Concurso Público 001/2023 CONVOCA o candidato classificado abaixo, para comparecer à PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS sito a Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66, **até 22 de Abril de 2026** das 08:00h às 11:30h e/ou das 13:00h às 16:30h com a finalidade de assumir o cargo descrito abaixo:

OPERADOR DE TRATAMENTO DE ÁGUA
LEONARDO SANCHES DA SILVA CLASSIF. 11°

Pitangueiras, 19 de Março de 2026.
Dimas Tadeu Bolzan
Prefeito

.....